



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

**Unidade Regional de Regularização Ambiental Alto São Francisco -
Coordenação de Análise Técnica**

Parecer Técnico FEAM/URA ASF - CAT nº. 34/2024

Divinópolis, 06 de maio de 2024.

Parecer Único de Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS) nº 34/2024

Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: 87720514

PROCESSO SLA Nº: 613/2024	SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento		
EMPREENDEDOR:	JULIO CEZAR GONTIJO FILHO	CPF:	026.948.416-78
EMPREENDIMENTO:	JULIO CEZAR GONTIJO FILHO	CPF:	026.948.416-78
MUNICÍPIO:	Santo Antônio do Monte / MG	ZONA:	Rural

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Não há incidência de critério locacional.

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
G-2-02-1	Avicultura	3	0
G-04-01-4	Beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza, lavagem, secagem, despulpamento, descascamento, classificação e/ou tratamento de sementes	Não pas.	0

RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:
Renato José da Silva – responsável elaboração RAS	CREA: MG0000130614D MG
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA

Levy Geraldo de Sousa – Gestor Ambiental – Formado em Engenharia Metalúrgica	1.365.701-0
De acordo: Ressiliane Ribeiro Prata Alonso Coordenadora de Análise Técnica	1.492.166-2



Documento assinado eletronicamente por **Ressiliane Ribeiro Prata Alonso, Coordenadora Regional**, em 06/05/2024, às 15:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Levy Geraldo de Sousa, Servidor(a) Público(a)**, em 06/05/2024, às 15:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **87717756** e o código CRC **1B0133FD**.



Parecer Único de Licença Ambiental Simplificada (RAS)

O empreendimento Júlio Cezar Gontijo Filho atua no ramo de criação de aves e pretende ampliar tal atividade, bem como iniciar o beneficiamento primário de produtos agrícolas. O empreendimento se encontra instalado na Fazenda Cachoeira dos Lacerda, zona rural de Santo Antônio do Monte - MG. É pretendida a ampliação da regularidade ambiental concedida através do Certificado de LAS-Cadastro n. 8812361/2019, concedido em 22/10/2019.

Em 12/04/2024, foi formalizado o pedido de ampliação, via Sistema de Licenciamento Ambiental – SLA, na modalidade de licenciamento ambiental simplificado, através da requisição nº 2024.04.04.003.0000791 – processo SLA nº 613/2024.

O polígono inserido no SLA referente à ADA equivale a 5,26 hectares, estando ilustrado no Anexo III. Apresentou-se a justificativa de que não haverá incremento da ADA, ou seja, informou-se que o aumento da produção nominal será decorrente da modernização dos equipamentos utilizados no processo produtivo. As atividades são desenvolvidas próximas ao ponto de coordenadas X 463768 e Y 7781111. Abaixo se encontram a atividade e parâmetro informados:

- **G-02-02-1:** Avicultura. Número atual de cabeças: 43.000; amparado pelo certificado de LAS-Cadastro n. 8812361/2019. Após a ampliação pretendida, o número total de cabeças será de 300.000.
- **G-04-01-4:** Beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza, lavagem, secagem, despolpamento, descascamento, classificação e/ou tratamento de sementes. Produção nominal solicitada de 59 t/ano, a ser iniciada. Tal parâmetro situa-se abaixo o valor mínimo para o porte pequeno. Portanto, a atividade não é passível de licenciamento para esse parâmetro.

Tal parâmetro justifica a adoção do procedimento simplificado, tendo em vista que não há incidência de critério locacional.

As atividades são desenvolvidas em um turno diário, com o apoio de cerca de 30 colaboradores.

Os insumos utilizados no empreendimento serão basicamente farelo de milho, farelo de soja, calcário e sogro. As quantidades utilizadas foram relacionadas no item 4.4 do RAS.

Foram inseridos no SLA, planta do empreendimento, registro de imóvel, relatório fotográfico, justificativa de não incremento de ADA, Cadastro Ambiental Rural, certidão municipal de regularidade quanto ao uso e ocupação do solo, Declaração referente ao uso insignificante de recursos hídricos, Autorização para Intervenção Ambiental, Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, proposta de monitoramento, entre outros.

Conforme consta nos estudos, a água utilizada no empreendimento para consumo humano, dessedentação animal e lavagem de pisos e equipamentos, cujo consumo médio é de 65 m³/dia, é proveniente de dois poços tubulares, sendo um regularizado pela portaria de



outorga n. 1202535/2023 e o outro pela certidão de uso insignificante n. 0470536/2024. Ressalta-se que o volume outorgado é superior ao consumo informado.

Como principais impactos inerentes à atividade e devidamente mapeados no RAS, tem-se a geração de resíduos sólidos, efluentes líquidos sanitários e industriais.

Consta na tabela anexa ao RAS que a empresa gera aproximadamente 400 t/mês de esterco de frango, sendo tal resíduo utilizado por produtores rurais da região. O lixo doméstico e os EPI's usados, cuja geração estimada é de 50 kg/mês são encaminhados à empresa Pró-Ambiental. Informou-se através de informações complementares que a geração de resíduos classe I é estimada em 4 kg/mês, os quais serão destinados a empresa Integração Engenharia. Estimou-se também, através de informações complementares, a geração de cerca de 200 carcaças/dia de animais mortos, os quais serão dessecadas em desidratador, antes de serem convertidas em adubo orgânico. Ressalta-se que todos os resíduos, inclusive eventuais não relacionados acima (lâmpadas, óleo/graxa, recipientes contaminados, estopas etc.), deverão ser enviados a empresas licenciadas para o recebimento e serem relacionados nas Declarações de Movimentação de Resíduos – DMR's, conforme DN 232/2018.

Consta que a empresa gera cerca de 3,5 m³/dia de efluentes sanitários, os quais são tratados em ETE sanitária, composta por fossa séptica, antes do lançamento em sumidouro. Em relação aos efluentes líquidos industriais, a estimativa de geração é 5,0 m³/dia, os quais são tratados na ETE industrial antes do lançamento em sumidouro. Informou-se que não haverá necessidade de modificação dos sistemas existentes. Apresentou-se relatório fotográfico, bem como memória de cálculo de ambos os sistemas, juntamente com a respectiva ART. Todavia, verificou-se apenas um sumidouro instalado. Dessa forma, considerando a memória de cálculo e o relatório fotográfico apresentado, solicitou-se a comprovação de instalação do sumidouro referente à ETE sanitária. Foi apresentado um cronograma para instalação do mesmo. Assim, está sendo condicionada a referida instalação. Declarou-se que todos os efluentes sanitários e industriais são lançados em sumidouro. Portanto, não poderá haver qualquer lançamento de efluentes sanitários e/ou industriais no curso d'água. Informou-se também que não haverá lavagem de veículos no empreendimento.

Apresentou-se o recibo de inscrição no Cadastro Ambiental Rural – CAR n. MG-3160405-1752.38B6.3A74.423D.B507.965B.E776.EB39, referente à matrícula 27845. Consta averbado na matrícula apenas 01,62,80 ha de APP, a qual se encontra cercada, conforme relatório fotográfico. Ressalta-se que, se for o caso, a área de Reserva Legal deverá ser aferida pelo Instituto Estadual de Florestas, conforme Art. 5º, IV, da Resolução Conjunta SEMAD/IEF n. 3.132/2022.

Cita-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados no RAS.

Considerando a ampliação em tela, o Certificado de LAS-Cadastro n. n. 8812361/2019 torna-se sem efeito a partir da publicação, tendo em vista o art. 11 da DN 217/2017.



Art. 11 – Para a caracterização do empreendimento deverão ser consideradas todas as atividades por ele exercidas em áreas contíguas ou interdependentes, sob pena de aplicação de penalidade caso seja constatada fragmentação do licenciamento.

Parágrafo único – Para os empreendimentos detentores de Licença Ambiental Simplificado – LAS, as ampliações serão enquadradas de acordo com as características de tais ampliações e das atividades já existentes, cumulativamente, e a licença a ser emitida englobará todas as atividades exercidas.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), bem como da ausência de critério locacional, sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento “Júlio Cezar Gontijo Filho” *para as atividades de “Avicultura” e “Beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza, lavagem, secagem, despolpamento, descascamento, classificação e/ou tratamento de sementes”*; no município de Santo Antônio do Monte-MG, pelo prazo até 22/10/2029, haja vista o art. 35 do Decreto 47.383/2018 vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.

Art. 35 – As ampliações de atividades ou de empreendimentos licenciados que impliquem aumento ou incremento dos parâmetros de porte ou, ainda, promovam a incorporação de novas atividades ao empreendimento, deverão ser submetidas à regularização, observada a incidência de critérios locacionais. (Redação dada pelo Decreto nº 47.837, de 09 de janeiro de 2020)

§ 8º – As licenças emitidas em razão de ampliação da atividade ou do empreendimento terão prazo de validade correspondente ao prazo de validade remanescente da licença principal da atividade ou do empreendimento. (Parágrafo acrescido pelo Decreto nº 47.837, de 09 de janeiro de 2020)



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “Júlio Cesar Gontijo Filho”.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
02	Apresentar relatório fotográfico comprovando a instalação do sumidouro para atender a ETE sanitária, conforme memória de cálculo apresentada e conforme a NBR 13969:1997.	60 dias

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-ASF, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “Júlio Cezar Gontijo Filho”

1. Efluentes líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Na entrada e na saída das duas ETE's, industrial e sanitária	Vazão média, pH, temperatura, DBO, DQO, sólidos sedimentáveis, sólidos em suspensão totais, substâncias tensoativas que reagem com azul de metíleno, óleos vegetais e gorduras animais.	<u>Semestral, com apresentação anual.</u>

⁽¹⁾ O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

Local de amostragem: Entrada das ETE's (efluente bruto) e na saída das ETE's (efluente tratado) antes do efluente ser lançado em sumidouro.

Relatórios: Enviar, anualmente, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.

o de amostragem: Normas ABNT, CETESB ou *Environmental Protection Agency – EPA*.

2. Resíduos sólidos e rejeitos

2.1. Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.



2.2. Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.

RESÍDUO			TRANSPORTADOR		DESTINAÇÃO FINAL			QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			OBS •	
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável	Razão social	Endereço completo	Quantidade de Destinada	Quantidade de Gerada	Quantidade de Armazenada
(*)1- Reutilização							6 - Co-processamento					
2 – Reciclagem							7 - Aplicação no solo					
3 - Aterro sanitário							8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)					
4 - Aterro industrial						9	- Outras (especificar)					
5 - Incineração												

2.2.1. Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.



ANEXO III
Ilustração da ADA inserida no SLA (em verde)



Obs: Os pontos amarelos se referem aos indivíduos arbóreos, com autorização para supressão, conforme processo n. 2100.01.0022286/2023-72